

RESOLUÇÃO Nº 009/2024 - COPIRN de 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos componentes do Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a aprovação em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2021, quanto a criação do cartão de alimentação aos agentes empregados integrantes do quadro de pessoal do COPIRN.

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 não houve alteração do valor do vale alimentação;

CONSIDERANDO os valores levantados em Prefeituras Municipais do RN e Instituições Públicas, como Gabinete Civil do Governo do Estado do RN, Tribunal de Contas do RN, Tribunal de Justiça do RN, e Consorcio Público do Município de Itajaí – Santa Catarina que variam entre R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), e, tendo em vista as condições de desembolso do COPIRN, conforme pesquisa mercadológica, fixamos o valor mínimo de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais).

CONSIDERANDO a aprovação em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, quanto a atualização do valor do cartão de alimentação aos agentes empregados integrantes do quadro de pessoal do COPIRN.

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Fica autorizado a conceder, mensalmente, o cartão de alimentação no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), aos agentes empregados públicos, componentes do Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande Do Norte.
- § 1.º Cada empregado receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação.
- § 2.º No caso da concessão de cartões de alimentação, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.
 - **Art. 2.º** O benefício aos empregados de que trata o caput do artigo anterior não se aplica: I Aos que se encontrem em licença sem vencimentos;
 - II Aos que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
 - III Aos que forem punidos administrativamente;
 - Art. 3.º O auxílio alimentação de que trata esta Resolução:
- I Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do agente empregado público para quaisquer efeitos;
- II N\u00e3o ser\u00e1 configurada como rendimento tribut\u00e1vel e nem constitui base para incid\u00e9ncia de contribui\u00e7\u00e3o previdenci\u00e1ria;
- III este auxílio será reajustado anualmente, por Resolução do Conselho Diretor, de acordo com o índice inflacionário oficial, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.
- **Art. 4.º** A aquisição do cartão de alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações do COPIRN, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.





Parágrafo único. O auxilio alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda aos interesses do COPIRN.

- **Art. 5.º** O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.
- **Art. 6.º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução, ocorrerão por conta de dotações próprias para o presente exercício financeiro, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Arnor da Silva Presidente